

ICMS

TRAMITA NO MAIS ALTO TRIBUNAL, (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF) A DISCUSSÃO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ICMS, NA BASE DE CÁLCULO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES. PREVALECE NO STF O ENTENDIMENTO DE QUE PAGAMENTO DO ICMS NÃO TRADUZ UM ACRÉSCIMO PATRIMONIAL AO CONTRIBUINTE, E SIM UM TRIBUTO A SER RECOLHIDO AO PODER PÚBLICO ESTADUAL. EM ASSIM SENDO, NÃO PODE O ICMS SER CONSIDERADO COMO RECEITA OPERACIONAL PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. ATUALMENTE O PROCESSO ENCONTRA-SE EM FASE FINAL DE JULGAMENTO, COM VISTAS AO MINISTRO MARCO AURÉLIO DE MELLO.

CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA O ENTENDIMENTO EXARADO PELA MAIORIA QUE COMPÕE O STF, É FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE, A PROBABILIDADE DE UMA DECISÃO JUDICIAL EXITOSA É BASTANTE FAVORÁVEL.

IMPORTA RESSALTAR, QUE A DECISÃO DO STF SOMENTE VIGORA PARA AS EMPRESAS QUE JÁ AJUIZARAM O RESPECTIVO PROCESSO JUDICIAL, NÃO POSSUINDO EFEITOS PARA TERCEIROS.

NESTE CENÁRIO, RECUPERAR O QUE FOI INDEVIDAMENTE RECOLHIDO NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO ANOS), BEM COMO BUSCAR O RECONHECIMENTO A PARTIR DO AJUIZAMENTO AÇÃO, DO DIREITO DE NÃO INCLUIR O ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS NOS RECOLHIMENTOS FUTUROS, É MEDIDA QUE TRADUZ EXTREMA VANTAGEM FINANCEIRA AO CONTRIBUINTE. DO CONTRÁRIO, A CONSEQÜÊNCIA DA INÉRCIA DO CONTRIBUINTE, OU SEJA, CADA MÊS QUE PASSA SE TRADUZ EM UM MÊS PERDIDO DE CONTRIBUIÇÃO RECUPERÁVEL, E A PERPETUIDADE DO PAGAMENTO DE VALORES INDEVIDOS.

ESCLARECEMOS QUE A UTILIZAÇÃO IMEDIATA DOS CRÉDITOS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS PASSADOS, POR MEIO DE COMPENSAÇÃO, DEPENDERÁ DO ÊXITO DA DECISÃO JUDICIAL, (EM REGRA, A COMPENSAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA NO FINAL DO PROCESSO).

CUMPRE ALERTAR AO EMPRESÁRIO CONTRIBUINTE, OS CUIDADOS QUE DEVE TOMAR NA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO DIREITO PARA REPRESENTAR OS SEUS INTERESSES, COM VISTAS A EVITAR PREJUÍZOS DE ORDEM OPERACIONAL EM RAZÃO DA ADOÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA JUDICIAL MAL ELABORADA OU INADEQUADA, O QUE PODERÁ COMPROMETER A EMISSÃO DE CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL, MOTIVOS, PELOS QUAIS DISPONIBILIZAMOS DE UMA EQUIPE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NESTE SEGUIMENTO, CUJA CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA PODERÃO SER ATESTADAS E AFERIDAS PESSOALMENTE.

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda